

RESOLUÇÃO RE-CONSU-024/2023
de 28 setembro de 2023

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Controladoria e Finanças Empresariais, vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Aplicadas (CCSA), da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU), no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 7º, 9º, Incisos I, V e XIV) e regimentais (Artigos 7º, 9º, Incisos I, IV e XVI, e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 477, de 27 de setembro de 2023, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua reunião ordinária nº 211 de 23 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Controladoria e Finanças Empresariais, vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Aplicadas (CCSA), da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), conforme **ANEXO**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
28 de setembro de 2023
152º Ano da Fundação

DocuSigned by:



31545BC2E779494...
Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Presidente



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CONTROLADORIA E FINANÇAS EMPRESARIAIS**

**SÃO PAULO
2023**



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Chanceler

Robinson Grangeiro Monteiro

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Coordenadora de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Maria Cristina Triguero Veloz Teixeira

Coordenador de Fomento à Pesquisa

Leandro Augusto da Silva

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS – CCSA

Diretor

Cláudio Parisi

**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Controladoria e Finanças Empresariais**

José Carlos Tiomatsu Oyadomari



SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
TÍTULO II - DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS	5
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	6
CAPÍTULO I - DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE ATUAÇÃO	6
CAPÍTULO II - DOS CURSOS	7
Seção I - Do Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais	7
Seção II - Do Curso de Doutorado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais	8
Seção III - Do Pós-Doutorado	10
Seção IV - Dos Créditos	11
Seção V - Da Orientação	12
CAPÍTULO III - DOS PRAZOS	12
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	13
CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	13
Seção I - Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação	13
Seção II - Da Estrutura Administrativa do Programa	15
Seção III - Do Colegiado do Programa	16
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	17
Seção I - Do Docente Permanente	17
Seção II - Do Colaborador	18
Seção III - Do Professor Visitante	18
Seção IV - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente	19
Seção V - Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela	21
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	22
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	22
CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO	22
Seção I - Da Seleção dos Candidatos	22
Seção II - Da Proficiência em Língua Estrangeira	23
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA	24
Seção I - Do Aluno Regular	24
Seção II - Da Matrícula Não Vinculada a Cursos dos Programas	24



CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS	25
CAPÍTULO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	25
CAPÍTULO V - DA DEFESA FINAL.....	26
Seção I - Do Deposito dos Trabalhos de Conclusão	26
Seção II - Da Sessão Pública de Defesa.....	27
CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS.....	28
Seção I - Do Título de Mestre.....	28
Seção II - Do Título de Doutor	28
CAPÍTULO VII - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO.....	28
Seção I - Do Trancamento Total da Matrícula	28
Seção II - Do Cancelamento de Disciplina	29
Seção III - Do Cancelamento Total da Matrícula	29
Seção IV - Do Desligamento	29
Seção V - Do Reingresso na Pós-Graduação.....	30
TÍTULO VI - DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	30
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CONTROLADORIA E FINANÇAS EMPRESARIAIS**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Este Regulamento estabelece os objetivos, a organização didático-científica e a organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais (PPG-CFE) da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM).

Art. 2. Integram este Regulamento as disposições legais vigentes, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, as regulamentações internase as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3. O Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais a seguir denominado PPG-CFE, subordinado acadêmica e administrativamente ao Centro e Ciências Sociais e Aplicadas (CCSA), é um sistema de formação intelectual que privilegia o ensino, a pesquisa e a extensão e o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos, científicos e tecnológicos nos campos da Controladoria e Finanças Empresariais concorrendo para ampliar a integração da pós-graduação no contexto mundial da produção do conhecimento científico e de suas aplicações nestes campos.

§1º O PPG-CFE tem como objetivo geral: formar pós-graduados capacitados para a prática profissional transformadora por meio da produção, aplicação e disseminação de conhecimento, visando a solução de problemas e/ou proposições de inovações, utilizando o método científico e o estado da arte do conhecimento, contribuindo para o aumento da produtividade, competitividade e desempenho das organizações e para o bem estar da sociedade.

§2º O PPG-CFE tem como objetivos específicos:

- I. Capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, práticas, leis e normas, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho, que melhorem o desempenho nestas dimensões por meio de pesquisas aplicadas e relevantes;
- II. Produzir, aplicar e compartilhar conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;
- III. Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da identificação de oportunidades, solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;
- IV. Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, setores, campos de conhecimento, organizações públicas e privadas.

Art. 4. O Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais realiza-se por meio das seguintes modalidades de curso, diferenciados pela densidade dos estudos e da pesquisa:



- I. Curso de Mestrado Profissional: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica e profissional dos graduados oferecendo contribuição à pesquisa aplicada e extensão, integrando conhecimento aplicado à atividade profissional, por meio da proposta de modelos eficazes capazes de serem implementados para transformar a realidade organizacional e social.
- II. Curso de Doutorado Profissional: etapa destinada à formação mais ampla do profissional, integrando suas habilidades técnicas, gerenciais e comportamentais de forma a criar, desenvolver e implementar inovações, identificar oportunidades e solucionar problemas complexos e relevantes.

Art. 5. O Programa de Pós-Graduação poderá ofertar outras modalidades de cursos ou programas, certificações e títulos, em consonância com a legislação, visando a ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

I - Minter: projeto de mestrado interinstitucional profissional, nacional ou internacional.

II - Dinter: projeto de doutorado interinstitucional profissional, nacional ou internacional.

III- Doutorado e Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES).

I V– Certificação de Dupla titulação.

V – Certificação de Pós-doutorado.

Parágrafo único. Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que os instituírem.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE ATUAÇÃO

Art. 6. O PPG-CFE desenvolve estudos e pesquisas aplicadas à área de concentração em Controladoria e Finanças Empresariais.

Art. 7. Todas as atividades de ensino e pesquisa realizadas no âmbito do PPG-CFE, bem como a produção acadêmica discente, deverão, necessariamente, estar vinculadas às linhas de atuação associadas à área de concentração.

§1º As linhas de atuação do Programa são:

- I. Controladoria;
- II. Finanças, Contabilidade e Governança;
- III. Tecnologias de Gestão.

§2º As atividades acadêmicas — ensino, pesquisa e extensão — dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Atuação do PPG-CFE.

§3º As atividades dos Grupos de Pesquisa proporcionam consistência acadêmica e prática ao Programa de Pós-Graduação, sustentam a estruturação das disciplinas e as atividades de extensão.

Art. 8. O PPG-CFE oferece disciplinas obrigatórias e optativas vinculadas às Linhas de Atuação do Programa.

Art. 9. As Linhas de Atuação vigorarão por período de tempo suficiente para que os estudos e pesquisas nelas empreendidos redundem em produção científica e/ ou tecnológica consistente.



§1º As Linhas de Atuação poderão ser redefinidas pelo Colegiado do Programa, desde que não alterem a Área de Concentração.

§2º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das Linhas de Atuação serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa à Coordenadoria Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, que por sua vez, emitirá parecer e encaminhará, em caso de aprovação, ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para avaliação e aprovação das instâncias superiores.

CAPÍTULO II DOS CURSOS

Seção I

Do Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais

Art. 10. O ingresso no Curso de Mestrado Profissional, como aluno regular, é permitido aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais), que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Art. 11. O Mestrado Profissional deverá atender às necessidades de aprimoramento profissional e científico avançado.

§1º A estrutura do Mestrado Profissional compreende: Área de Concentração, Linhas de Atuação, Disciplinas, Atividades Programadas Obrigatórias (APO) e Dissertação ou Trabalho de Conclusão.

§2º As disciplinas têm caráter formativo com conteúdos relacionados à atividade profissional e ao desenvolvimento de raciocínio crítico.

Art. 12. O Curso de Mestrado Profissional demandará um total mínimo de **54** (cinquenta e quatro) unidades de crédito, a saber:

- I. 16 (dezesesseis) unidades de crédito referentes às disciplinas obrigatórias.
- II. 20 (vinte) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas.
- III. 08 (oito) unidades de crédito referentes às atividades programadas obrigatórias (APO).
- IV. 10 (dez) unidades de crédito referentes à pesquisa, à elaboração do trabalho, à qualificação do projeto e à defesa pública da dissertação.

§1º O aluno deverá perfazer os créditos dos incisos (I) e (II) em qualquer período anterior ao exame de qualificação.

§2º O aluno deverá perfazer os créditos do inciso (III) em qualquer período anterior ao depósito do trabalho de conclusão e durante o período em que estiver regularmente matriculado.

Art. 13. Os oito créditos de APO, referidos no artigo 12, Inciso III, devem ser concretizados de acordo com orientação da coordenação do curso.

Parágrafo Único. Os créditos de APO devem ser comprovados pelo aluno junto ao seu orientador, o qual, em caso de aprovação, os encaminhará ao Coordenador do Programa para deliberação.

Art. 14. O trabalho de conclusão de curso é a dissertação, obrigatória para a obtenção do título de mestre, a qual deve evidenciar conhecimento da literatura existente e a capacidade de investigação do candidato, além da aplicabilidade ao ambiente profissional da Controladoria e



Finanças Empresariais

§1º Como produto da dissertação, deverá ser elaborado e depositado junto com a dissertação, pelo menos, um dos produtos técnico-tecnológicos (PTT), conforme orientações da CAPES e do Documento de Área 27, a saber: Empresa ou Organização Social (inovadora), Processo/Tecnologia e Produto/Material não Patenteáveis, Relatório Técnico Conclusivo, Tecnologia Social, Norma ou Marco Regulatório, Patente, Produtos/Processos em Sigilo, Software/Aplicativo, Base de Dados Técnico-Científica, Curso para Formação Profissional, Material Didático, e Produto Bibliográfico na forma de artigo técnico/tecnológico.

§2º Em todas as modalidades, os trabalhos devem ter como foco o estudo e a recomendação para oportunidades identificadas e solução de problemas aplicados à realidade organizacional e ao campo da profissão, objetivando gerar impactos relevantes para a sociedade.

Art. 15. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais- Curso de Mestrado Profissional será integrado, em sua maioria, por Doutores.

Parágrafo único. Poderão integrar o corpo docente do Programa profissionais não Doutores, com título de mestre e com comprovada experiência e atuação profissional relevante, considerados os parâmetros da área de conhecimento.

Seção II

Do Curso de Doutorado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais

Art. 16. O ingresso no Curso de Doutorado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais só é permitido aos portadores do título de mestre reconhecido pela CAPES e que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo, exceto para os casos previstos no artigo 21 deste Regulamento

Art. 17. O Doutorado Profissional deverá atender às necessidades de aprimoramento profissional e científico avançado.

§1º A estrutura do Doutorado Profissional compreende: Área de Concentração, Linhas de Atuação, Disciplinas, Atividades Programadas Obrigatórias (APO) e Tese.

§2º As disciplinas têm caráter formativo com conteúdos relacionados à atividade profissional e ao desenvolvimento de raciocínio crítico.

Art. 18. O Curso de Doutorado Profissional demandará um total mínimo de **108** (cento e oito) unidades de crédito, compreendendo:

- I. 24 (vinte e quatro) unidades de crédito referentes às disciplinas obrigatórias.
- II. 32 (trinta e duas) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas.
- III. 14 (quatorze) unidades de crédito referentes às atividades programadas obrigatórias.
- IV. 38 (trinta e oito) unidades de crédito referentes à pesquisa, à elaboração do trabalho, à qualificação do projeto e à defesa pública da tese.

§1º O aluno deverá perfazer os créditos dos incisos (I) e (II) em qualquer período anterior ao exame de qualificação.

§2º O aluno deverá perfazer os créditos do inciso (III) em qualquer período anterior ao depósito da tese e durante o período em que estiver regularmente matriculado.



Art. 19. Os catorze créditos de atividades programadas obrigatórias — APO, referidos no artigo 18 IncisoIII, devem ser concretizados de acordo com orientação da coordenação do curso.

Parágrafo Único. Os créditos de APO devem ser comprovados pelo aluno junto ao seu orientador, o qual, em caso de aprovação, os encaminhará ao Coordenador do Programa para deliberação.

Art. 20. O trabalho de conclusão de curso é a tese, obrigatória para a obtenção do título de doutor, a qual deve evidenciar conhecimento da literatura existente e a capacidade de investigação do candidato, além da aplicabilidade ao ambiente profissional da Controladoria e Finanças Empresariais, necessariamente vinculado à área de concentração em Controladoria e Finanças Empresariais.

§1º Como produto da tese, deverá ser elaborado e depositado junto com a tese, pelo menos, um dos produtos técnico-tecnológicos (PTT), conforme orientações da CAPES e do Documento de Área 27, a saber: Empresa ou Organização Social (inovadora), Processo/Tecnologia e Produto/Material não Patenteáveis, Relatório Técnico Conclusivo, Tecnologia Social, Norma ou Marco Regulatório, Patente, Produtos/Processos em Sigilo, Software/Aplicativo, Base de Dados Técnico-Científica, Curso para Formação Profissional, Material Didático, e Produto Bibliográfico na forma de artigo técnico/tecnológico.

§2º Em todas as modalidades, os trabalhos devem ter como foco o estudo e a recomendação para oportunidades identificadas e solução de problemas complexos aplicados à realidade organizacional e ao campo da profissão, objetivando gerar impactos relevantes para a sociedade.

§3º O trabalho de conclusão na forma de tese poderá, opcionalmente, ser apresentado sob a forma de conjunto de, pelo menos, três artigos (um deles aceito para publicação em periódicos técnicos ou científicos qualificados, um segundo submetido para congresso, e o terceiro incluído no conjunto da tese), produzidos durante o curso de doutorado profissional e supervisionados por docentes do PPG-CFE e constituindo um corpo de conhecimentos com produtos/processos técnicos ou tecnológicos coerentes com o tema do trabalho e área de concentração do programa.

§4º A opção pela apresentação disposta no **§3º** deste artigo exige a inclusão de uma introdução com a justificativa e revisão do estado da arte sobre o tema aos quais os artigos são vinculados, assim como uma seção para conclusão do trabalho.

Art. 21. O PPG-CFE pode oferecer a modalidade de ingresso direto no Curso de Doutorado, sem a obtenção prévia do título de Mestre, nas circunstâncias abaixo descritas:

- I. para candidatos que atestem maturidade profissional excepcional, no âmbito do Processo Seletivo de Mestrado, recomendado por comissão de seleção ou equivalente, justificado com parecer circunstanciado, aprovado pelo Colegiado do Programa;
- II. para alunos do Mestrado que forem indicados e aprovados em banca específica para passagem de nível, por solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância do projeto de pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato e seja aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º A solicitação de admissão no Curso de Doutorado Profissional na modalidade de Doutorado Direto, com a devida justificativa, será encaminhada pelo Coordenador do Programa para apreciação da Coordenação Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu, que por sua vez encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para deliberação final.

§2º O aluno ingressante no curso de Doutorado Profissional, na modalidade Doutorado



Direto, deverá perfazer todas as unidades de créditos descritas no Art. 18, entretanto caso o ingressante seja oriundo de cursos de Mestrado, até 4 (quatro) disciplinas optativas para Doutorado Profissional poderão ser convalidadas desde que compatíveis.

Seção III

Do Pós-Doutorado

Art. 22. O Pós-Doutorado na Universidade Presbiteriana Mackenzie consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa, direcionado ao portador do título de Doutor, de curso reconhecido no País ou de curso de IES estrangeira, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG).

§1º O Pós-Doutorado caracteriza-se pelas atividades desempenhadas junto ao Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais, sob a supervisão de um docente permanente do quadro do Programa e que detenha o título de doutor.

§2º Docentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie não poderão fazer Pós-Doutorado na própria Instituição.

Art. 23. O Pós-Doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. O número máximo de supervisões de Pós-Doutorado concomitantes por docente é de 02 (dois) pós-doutorandos.

Art. 24. O Pós-Doutorado poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante a apresentação e aprovação de projeto de pesquisa relacionado a uma das Linhas de Atuação do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais, devendo ser delineado, junto ao projeto, plano de trabalho.

Parágrafo Único. A seleção do candidato se dará mediante avaliação de todas as condições relativas à candidatura. A aprovação da candidatura ao Pós-Doutorado será feita pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. Durante o desenvolvimento da pesquisa, o Pós-doutorando poderá utilizar-se da estrutura acadêmica do CCSA, assim como dos serviços de atendimento acadêmico, médico e social da Universidade.

Art. 26. Durante o Pós-doutorado, o pesquisador deverá desenvolver necessariamente pesquisa acadêmico-científica de excelência, visando à produção considerada relevante pela Área de Avaliação CAPES a que o Programa está vinculado (artigos/livros/capítulos de livros/produtos técnicos/tecnológicos, artísticos e outros, de acordo com a Área do Programa). Adicionalmente, é desejável que o pesquisador se envolva, sempre com o aval e acompanhamento do supervisor, além da permissão da agência de fomento (se for o

caso), em atividades do Programa tais como:

- I. participação conjunta em disciplina sob responsabilidade de docente do Programa;
- II. auxílio ou oferta de cursos de extensão;
- III. participação em comissões organizadoras ou científicas de eventos no contexto do Programa;
- IV. participação ativa em Grupo de Pesquisa/Grupo de Estudo/Laboratório liderado por



docente do Programa;

- V. suporte na orientação de Trabalhos de Iniciação Científica, Mestrado e/ou Doutorado;
- VI. apresentação de palestras ou seminários aos discentes do Programa e/ou a graduandos, por sugestão do supervisor;
- VII. participação em eventos, com apresentação de trabalho relacionado ao projeto de pesquisa.

Art. 27. Serão atribuições do supervisor de Pós-Doutorado:

- I. acompanhar a pesquisa e o desempenho do Pesquisador em Pós-doutorado;
- II. Zelar, juntamente com o pós-doutorando, pelo cumprimento do plano de trabalho.
- III. Ao final do Pós-doutoramento, elaborar um parecer circunstanciado e enviar à Coordenação do Programa, juntamente com a documentação recebida do Pós-doutorando (incluindo relatório), queo encaminhará à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu para providências esolicitação de emissão do certificado.

Parágrafo único. Em caso de desempenho insatisfatório, a qualquer momento, o supervisor poderá solicitar desligamento do Pós-doutorando do Programa. Neste caso, o pesquisador não receberá certificado emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mas poderá solicitar ao Programa carta comprobatória do período em que esteve vinculado ao mesmo.

Art. 28. No certificado de conclusão do Pós-Doutorado deverão constar: nome do pós-doutorando, título do trabalho, Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais, a área de Concentração, duração, docente supervisor, diretor do CCSA, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Reitor.

Art. 29. O Pós-doutorado não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o Pós-doutorando.

Seção IV Dos Créditos

Art. 30. Poderão ser convalidadas até 30% (trinta por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Presbiteriana Mackenzie, ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas até 4 (quatro) anos para alunos de Mestrado e, até 5 (cinco) anos para alunos de Doutorado, antes da data de depósito do projeto de qualificação.

Art. 31. Na condição de aluno regular de Mestrado poderão ser reconhecidas até 3 (três) disciplinas. Na condição de aluno regular de Doutorado poderão ser reconhecidas até 6 (seis) disciplinas. Em ambos os casos o reconhecimento ocorrerá mediante análise e deliberação pelo coordenador e orientador.

Art. 32. O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após a integralização de todos os créditos em disciplinas.

Art. 33. O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito do Trabalho de Conclusão, créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias de produção científica, substanciadas em apresentações de trabalhos em eventos científicos, publicações e outras atividades de relevância acadêmica e/ou técnicas.



Art. 34. Cada 10 (dez) horas-aulas correspondem a 1 (uma) unidade de crédito.

Seção V Da Orientação

Art. 35. Na matrícula inicial dos cursos de mestrado e doutorado profissional do PPG-CFE, o Coordenador do Programa deverá indicar o orientador e formalizar a orientação do aluno junto aos órgãos competentes da UPM.

Parágrafo Único. O PPG-CFE deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento.

Art. 36. O orientador poderá optar pela indicação de um professor doutor, ou um profissional de mercado com título de mestre, que tenha experiência profissional relevante na área de concentração do Programa, para atuar como coorientador, com a anuência do coordenador do Programa. Este coorientador poderá ser do corpo permanente ou colaborador do próprio Programa, de outro Programa da UPM, de outra IES Brasileira ou Estrangeira ou, ainda, do mercado profissional.

Art. 37. A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do orientador anterior e anuência do novo orientador, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UPM.

§1º No caso de impedimento do orientador, o Coordenador do Programa deve indicar um novoorientador

§2º A mudança de orientador só se efetivará com o parecer favorável do Coordenador do Programa.

Art. 38. O orientador, durante o processo de orientação, poderá solicitar à Coordenação do Programa, por meio de um parecer substanciado, o desligamento do aluno que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração do seu trabalho de conclusão.

Parágrafo Único. A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará parecer para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação (PRPG), solicitando, se for o caso, o desligamento do aluno.

Art. 39. O PPG-CFE admite a possibilidade de coorientação.

§1º O Coorientador será indicado pelo Orientador, que deverá justificar sua participação perante o Colegiado do Programa.

§2º Podem ser considerados orientadores ou coorientadores, profissionais, não doutores, com comprovada experiência e atuação profissional inovadora na área de conhecimento da pesquisa do discente.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 40. O prazo para a integralização dos cursos de mestrado e doutorado profissional, do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais, iniciam-se no mês de matrícula e termina com a defesa do trabalho de conclusão, conforme o calendário oficial da UPM e as disposições do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UPM.



I - Período não inferior a **18** (dezoito) e não superior a **24** (vinte e quatro) para o Mestrado;

II - Período não inferior a **30** (trinta) e não superior a **42** (quarenta e dois) meses para o Doutorado;

III - Os alunos reingressantes não poderão defender a Dissertação ou Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

Art. 41. O Coordenador do Programa poderá conceder prorrogação do prazo, excedendo o prazo disposto no Art. 40, em casos excepcionais, para o depósito da Qualificação, Trabalho de Conclusão ou Tese, por até seis (06) meses para os Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§1º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo aluno em prazo de até 30 dias antes da data do depósito do projeto de qualificação ou documento de defesa.

§2º Os casos excepcionais de pedidos de prorrogação extemporânea de prazos para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, poderão ser recomendados pelo Coordenador do Programa, ouvido o Orientador, mas serão aprovados pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§3º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente conforme procedimento estabelecido pela UPM.

§4º Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação, sendo obrigatória a matrícula sequencial, assim como as obrigações acadêmicas e financeiras.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 42. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais é indicado pelo Diretor do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas (CCSA), ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais, sendo nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O Coordenador do Programa deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção significativa na área de Concentração do Programa.

Art. 43. Ao Coordenador do PPG-CFE compete:

- I. concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Pós-Graduação;
- II. incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes;
- III. propor, ouvido o Colegiado do Programa, a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- IV. zelar pela atualização de dados dos docentes nas bases de dados institucionais



- internas e externas;
- V. elaborar o relatório anual da CAPES, com apoio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu;
 - VI. conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes;
 - VII. submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes e de Processo Seletivo;
 - VIII. encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG), para aprovação, relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
 - IX. propor alterações, quando necessário, no Regulamento do Programa, ouvido o Colegiado do Programa e aprovado pela Direção da Unidade Acadêmica;
 - X. propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de áreas de concentração, linhas de atuação, disciplinas obrigatórias e optativas;
 - XI. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG), com autorização do Diretor da Unidade Acadêmica, propostas de criação e/ou alteração de área de concentração, linhas de atuação, disciplinas obrigatórias ou modificações no Regulamento para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação;
 - XII. propor, ouvido o Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
 - XIII. aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes;
 - XIV. manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente;
 - XV. manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto no artigo 30 deste Regulamento;
 - XVI. organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao aluno em regime especial de frequência, previsto em lei;
 - XVII. definir critérios de seleção de candidatos aos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, ouvido o Colegiado do Programa, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG), para aprovação;
 - XVIII. indicar orientador e submeter a indicação à aprovação do Colegiado, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário;
 - XIX. aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo orientador e enviá-la ao Setor de Atendimento ao Aluno de Pós-Graduação para homologação;
 - XX. cancelar a matrícula dos discentes em disciplinas;
 - XXI. emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;
 - XXII. acompanhar solicitações de troca de orientadores;



XXIII. incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa;

XXIV. encaminhar à Diretoria da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG), em datas previamente estabelecidas, relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte;

XXV. participar de comissões nomeadas pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor da Unidade e pelo Reitor.

Art. 44. O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

§1º Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, bem como grupos de trabalho.

§2º Os membros das Comissões de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento, deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Unidade;

§3º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por, pelo menos um (01) docente representante de cada linha de atuação e pelo Coordenador do Programa;

§4º A Comissão de Seleção de Docentes será constituída sempre que houver um processo seletivo de professores aberto e deverá ser formada por, pelo menos, 01 (um) docente representante de cada linha de atuação e pelo Coordenador do Programa.

§5º A comissão do Programa, responsável pelo processo de autoavaliação será composta pelo Coordenador do Programa do Programa, por docentes permanentes representantes das linhas de atuação e representação discente (eleitos no colegiado do Programa). Essa comissão será responsável pelo monitoramento da qualidade do programa, avaliação de processos formativos e produção de conhecimento; atuação e impacto político, educacional, econômico e social; operacionalização técnica da autoavaliação; apresentará diretrizes para a formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional do programa.

Seção II

Da Estrutura Administrativa do Programa

Art. 45. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais deverá contar com infraestrutura adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas. Caso seja permitido pela Estrutura Administrativa da Universidade, terá além do Coordenador, um Vice-Coordenador com alocação de horas compatível com a função. Será designado um líder para cada linha de atuação com alocação de carga horária compatível com a função.

Art. 46. O coordenador do Programa, é designado pela Direção da Unidade Acadêmica à qual se subordina. O Coordenador nomeará o vice-coordenador e os líderes de cada linha de atuação.

Art. 47. Ao corpo administrativo do Programa de Pós-Graduação compete:

- I. prestar atendimento ao público;
- II. auxiliar na elaboração de relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES;



- III. efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, da área de atuação do Programa;
- IV. efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM;
- V. manter fluxo de informações com outras áreas;
- VI. elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área;
- VII. ser responsável pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da Coordenação;
- VIII. preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos;
- IX. preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos;
- X. realizar o acompanhamento acadêmico dos alunos, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade;
- XI. realizar a conferência dos documentos e auxiliar os alunos no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de trabalhos de conclusão;
- XII. acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e memória decada uma delas.

Seção III

Do Colegiado do Programa

Art. 48. O Colegiado do Programa é constituído pelos docentes permanentes, docentes colaboradores do Programa e pelo representante discente, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º Ao Colegiado do Programa compete:

- I. assessorar o Coordenador do Programa, bem como o corpo administrativo em suas atividades de gestão;
- II. manifestar-se sobre a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- III. manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de área de concentração, linhas de atuação, disciplinas obrigatórias e optativas;
- IV. deliberar sobre modificações no Regulamento do Programa;
- V. manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- VI. manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos, nos casos previstos no artigo 116 deste Regulamento;
- VII. deliberar sobre comissões e grupos de trabalhos para atividades específicas;
- VIII. estabelecer critérios que orientem os trabalhos da Comissão de Seleção de docentes;
- IX. deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões de Seleção, de Credenciamento e de Recredenciamento de Docentes.

§2º As reuniões ordinárias serão realizadas pelo menos bimestralmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

§3º Compõe o Colegiado do Programa o representante discente, aluno do Programa, com mandato de 1 (um) ano, eleito por seus pares, considerando-se seu currículo acadêmico e sua



disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas. Na impossibilidade do comparecimento do representante, o vice-representante eleito poderá substituí-lo.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 49. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo Único. As atribuições e direitos do corpo docente, em suas distintas categorias, estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção I Do Docente Permanente

Art. 50. Integram a categoria de Docente Permanente aqueles docentes enquadrados pelo critério de credenciamento no Núcleo Docente Permanente do Programa que tenham vínculo empregatício com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, declarados e relatados anualmente pelo Coordenador do Programa no sistema de informações da CAPES, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II. participação de projetos de pesquisa do Programa;
- III. orientação de alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV. vínculo funcional-administrativo com a Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- V. apresentem produção científica, técnica e tecnológica qualificada, em conformidade com as exigências do Programa e da Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- VI. em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) quando, a critério do Programa, não atenderem ao estabelecido pelos incisos I e II do caput deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de Pós-Doutorado, estágio sênior ou atividade relevante em sua área de atuação, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.
 - b) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento, sem vínculo empregatício.
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do Programa, sem vínculo empregatício.

§1º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas.

Parágrafo único. A participação do Docente Permanente nas reuniões do Colegiado do Programa é obrigatória e deve ser formalmente justificada em caso de ausência.



Art. 51. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais- Curso de Doutorado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais será integrado, em sua maioria, por Doutores.

Parágrafo único. Poderão integrar o corpo docente do Programa, profissionais não Doutores, com título de mestre com comprovada experiência e atuação profissional inovadora, considerados os parâmetros da área de conhecimento.

Seção II

Do Colaborador

Art. 52. Integram a categoria de Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino, desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de orientação de alunos, com vínculo na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§1º O Docente Colaborador deverá realizar até 2 (duas) das atividades do *caput*, conforme definido no Regulamento de cada Programa. A realização de duas atividades não impede que o docente colaborador participe das demais em consonância com as diretrizes da CAPES para a categoria.

§2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como Docente Colaborador.

Parágrafo único. Docentes Colaboradores credenciados para atividades de ensino no programa devem lecionar a disciplina, pelo menos, uma (01) vez por ano.

Seção III

Do Professor Visitante

Art. 53. Integram a categoria de Professor Visitante os docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que exerçam atividades em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou coorientadores e também lecionem disciplina no Programa por um período limitado de tempo.

§1º Os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições deverão comprovar liberação das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem como professor visitante.

§2º Enquadram-se como Professor Visitante aqueles que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada via registro por tempo determinado com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, podendo ou não receber bolsa de agência de fomento para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou cooperação institucional.

Art. 54. A admissão do Professor Visitante será feita por indicação do Programa de Pós-Graduação que encaminhará o nome indicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e registro.

Art. 55. O Visitante poderá renovar o período de permanência na Universidade, desde que o prazo total do contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses.



§1º A categoria de Professor Visitante não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o professor.

Seção IV

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 56. Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG), especificadas a seguir.

§1º A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:

- I. quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento, aposentadoria ou outomotivo, o Programa tiver reduzido o núcleo docente permanente;
- II. quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas linhas de atuação que demande novo(s) docente(s);
- III. quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, ampliar quantitativamente suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES, paramestrados e doutorados profissionais.

§2º O credenciamento como docente permanente será aberto ao corpo docente interno e/ou externo por meio de processo seletivo de acordo com as normas do Regulamento Geral e da Reitoria.

§3º O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas (CCSA) à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG) para análise e à Reitoria para deliberação.

Art. 57. Os requisitos mínimos para o credenciamento de docente no Núcleo Docente Permanente do Programa devem estar em consonância com o Regulamento Geral e normas da CAPES e incluem os seguintes:

- I. considerando-se as regras mínimas estabelecidas pela CAPES para os cursos de mestrado e doutorado profissional, Documento de Área de Avaliação: Administração, Ciências Contábeis e Turismo, os docentes permanentes deverão possuir título de doutor ou de mestre, neste último caso com experiência profissional relevante na área de concentração do Programa, podendo atuar como orientadores ou coorientadores. Os títulos de doutor e mestre devem ser reconhecidos pelo MEC, quando obtidos no Brasil, ou convalidados por instituição recomendada pela CAPES, quando obtidos no exterior;
- II. experiência em orientações na Graduação e em Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e/ou Stricto Sensu ou, nos casos dos docentes mestres, experiência profissional relevante nos temas das linhas de atuação do Programa;
- III. no caso de docentes doutores, participação ou liderança em projeto de pesquisa, com geração de produção intelectual comprovada e técnico-tecnológica relevante para a linha de atuação em questão. No caso de docentes mestres, apresentar comprovação de



produção tecnológica;

- IV. produção intelectual de relevância para a área de concentração do Programa, e para a linha de atuação em questão, conforme critérios definidos pela CAPES para a área de conhecimento.

Art. 58. O credenciamento e o recredenciamento do docente permanente e do colaborador no Programa dependerão do seu atendimento à produção técnica e científica, conforme documento e prazos estipulados pela Coordenação do Curso, com ciência do Colegiado do Programa, considerando as diretrizes emanadas pela Reitoria e de acordo com as regras de avaliação de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§1º Poderão ser credenciados docentes sem o título de mestre ou doutor, desde que denotem experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do programa proposto, em concordância com os critérios definidos em cada Documento de Área, segundo a Capes.

Parágrafo único. O Programa estabelecerá uma comissão, responsável pelo processo de autoavaliação composta pelo Coordenador do Programa, por docentes permanentes representantes das linhas de atuação e representação discente (eleitos no colegiado do Programa). Essa comissão será responsável pelo monitoramento da qualidade do programa, avaliação de processos formativos e produção de conhecimento; atuação e impacto político, educacional, econômico e social; operacionalização técnica da autoavaliação; apresentará diretrizes para a formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional do programa. A comissão definirá as diretrizes do processo de autoavaliação em termos dos princípios adotados; metas a médio e longo prazos; articulação da autoavaliação do Programa com a avaliação da Instituição; procedimentos metodológicos da autoavaliação; mecanismos de envolvimento de técnicos, docentes e discentes; avaliação da aprendizagem do aluno; avaliação da formação continuada do professor; desempenho do docente em sala e como orientador.

Art. 59. Os requisitos mínimos para o credenciamento do docente colaborador são correlatos aos requisitos para pertencer ao Corpo Docente Permanente.

Parágrafo único. O docente colaborador que não tiver vínculo trabalhista com a UPM só poderá exercer atividade de orientação na condição de coorientador.

Art. 60. O processo de recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado periodicamente, conforme Ordem Interna da Reitoria.

Parágrafo único. Periodicamente deverá ser realizado o monitoramento do desempenho dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, que encaminhará relatório circunstanciado à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 61. O descredenciamento do docente permanente e do colaborador do Programa poderá ocorrer em função: de questões didáticas, a qualquer momento; do não atendimento à produção técnica e científica, conforme documento e prazos estipulados pela Coordenação do Curso, com aprovação do Colegiado do Curso; e do não atendimento às regras de avaliação de área da CAPES.



Art. 62. A inclusão de docente colaborador no Programa se dará, preferencialmente, pelo aproveitamento de docente lotado na UPM, ou pela contratação de docente externo aos quadros da Universidade, por meio de edital de processo seletivo externo autorizado pela Reitoria.

Seção V

Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

Art. 63. O orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de mestrado e doutorado profissional.

Art. 64. Ao orientador de trabalho de conclusão compete:

- I. orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno do mestrado e doutorado profissional;
- II. acompanhar a elaboração e desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso;
- III. definir e apresentar à coordenação do PPG-CFE os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;
- IV. presidir bancas de qualificação e de defesa;
- V. propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual;
- VI. recomendar a produção acadêmica e técnico-tecnológica a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias;
- VII. emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;
- VIII. acompanhar a utilização dos auxílios financeiros obtidos pelo aluno, referentes à pesquisa, durante o processo de orientação;
- IX. indicar, se necessário, um coorientador.

Art. 65. Ao coorientador compete:

- I. complementar as atividades de orientação do mestrado e/ou doutorado profissional;
- II. participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

Art. 66. A cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois orientadores, um no Brasil e um segundo em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

§1º Os dois orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação, conforme Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu.

§2º Todo docente de Programa de Pós-Graduação com vínculo trabalhista com a UPM poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.

Art. 67. Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.

Art. 68. O supervisor de Pós-Doutorado é um membro do corpo docente permanente ou colaborador do programa responsável por acompanhar os estudos de um pesquisador de Pós-doutorado.



Art. 69. Ao supervisor de pós-doutorado compete:

- I. Emitir pareceres para relatórios parciais e finais referentes às diferentes etapas da pesquisa e certificação do pesquisador;
- II. Garantir que o pós-doutorando socialize os resultados da pesquisa para docentes e discentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- III. Estimular o pós-doutorando a mencionar o Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais nas diversas modalidades de produção intelectual decorrentes da pesquisa.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 70. Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 71. Os discentes devem estar cientes do cumprimento do Código de Decoro Acadêmico da UPM.

Art. 72. O aluno deve mencionar o Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais e a Universidade Presbiteriana Mackenzie em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Seção I

Da Seleção dos Candidatos

Art. 73. A inscrição e a seleção de candidatos ao PPGC-CFE, destinadas a bacharéis e graduados em Ciências Contábeis, Administração, Economia, e áreas afins (para o mestrado profissional) e Mestre em Controladoria, Contabilidade, Administração e áreas afins (para o doutorado profissional), devem ser feitas de acordo com as normas e calendários estabelecidos em edital próprio da UPM.

Art. 74. Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital, mencionado no artigo 74 do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu.

§1º Os candidatos estrangeiros residentes no país deverão participar do processo seletivo regular.

§2º Os candidatos estrangeiros residentes no exterior submeterem-se-ão a condições especiais de seleção, onde serão analisados por comissão própria, considerando:

- I. Regularidade documental (de acordo com as leis do país) e acadêmica;
- II. Currículo acadêmico e profissional;
- III. Exame de proficiência em língua portuguesa;
- IV. Entrevista, que poderá ser realizada à distância.



§3º Os candidatos estrangeiros devem apresentar a documentação exigida no artigo 79 do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu para sua admissão e manutenção no Programa.

Art. 75. O processo seletivo para os cursos de Mestrado e Doutorado Profissional será realizado mediante:

- I. Exame de Proficiência em Língua Inglesa.
- II. Entrevista.
- III. Análise de currículo profissional.
- IV. Pré-projeto (somente para o curso de doutorado profissional).

Art. 76. O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

Seção II

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 77. O aluno de Mestrado Profissional ou Doutorado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais deve demonstrar proficiência na língua inglesa.

Parágrafo Único. O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado do exame de proficiência em língua estrangeira, exceto se o aluno tiver sido educado em país cujo idioma coincida com idioma requerido pelo programa ao qual ele está associado.

§1º O aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência, oferecido pela UPM, ou apresentar certificado que comprove a proficiência em idioma da forma definida pelo Programa até o depósito de defesa

§2º São permitidas apenas duas reprovações no exame de proficiência.

Art. 78. O exame de proficiência em língua estrangeira é realizado uma vez por semestre, pelo Mackenzie Language Center (MLC) da UPM ou por instituição definida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e tem validade de 7 (sete) anos.

§1º Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira, desde que tenham sido obtidos em período não superior a 7 (sete) anos do ingresso do aluno no Programa e através da obtenção de 70% da pontuação máxima em vigor na data dos seguintes exames: Test of English as a Foreign Language (TOEFL); Test of English for International Communication (TOEIC); International English Language Testing System (IELTS). Caso seja apresentado outro teste/certificado de língua, poderá ser consultado a unidade acadêmica para validação.

§2º O caráter classificatório do exame de proficiência determina que o aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência oferecido pela UPM, ou apresentar certificado que comprove a proficiência em idioma definido no parágrafo anterior até o depósito da qualificação.

Art. 79. Para o Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais, poderá ser aproveitado o exame de proficiência da língua estrangeira realizado para o Curso de Mestrado, dentro do prazo de sete (7) anos, a partir da data de publicação do resultado.



CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Seção I Do Aluno Regular

Art. 80. Os candidatos aprovados no processo seletivo, brasileiros ou estrangeiros, devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

Art. 81. O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES, mesmo após depósito da qualificação.

Parágrafo único: O aluno deverá integralizar todos os créditos em disciplina adicional antes do depósito de sua dissertação ou tese.

Art. 82. Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.

Art. 83. A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pre-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 84. O Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais encaminhará, com anuência da Diretoria do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu, documento contendo a relação de disciplinas escolhidas pelos alunos, para cancelamento e envio aos órgãos competentes da UPM, para procedimentos administrativos.

Art. 85. Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Seção II Da Matrícula Não Vinculada a Cursos dos Programas

Art. 86. O PPG-CFE poderá aceitar alunos em matrícula não vinculada às disciplinas oferecidas, desde que aprovados pelo Coordenador do Programa.

§1º Todos os alunos em matrícula não vinculada deverão se submeter ao processo seletivo para serem admitidos como alunos regulares.

§2º Somente serão aproveitados os créditos obtidos como aluno, na condição em matrícula não vinculada, por solicitação do aluno ao Coordenador, via requerimento, considerando-se os prazos de validade de disciplinas estabelecidos neste Regulamento.

Art. 87. Os alunos em condição de matrícula não vinculada devem pagar o valor de cada disciplina a ser cursada consoante as políticas definidas pela área financeira da UPM, mediante contrato financeiro.

Parágrafo único. Os alunos do último ano de cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie, poderão optar para a realização de disciplinas como matrícula não vinculada no penúltimo ou último semestre do curso. E, quando admitidos na condição de matrícula não vinculada terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidades da(s) disciplina(s) respeitando as cláusulas do terceiro e quarto parágrafos do artigo 86.



CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 88. A frequência às aulas das disciplinas de cada curso deve ser objeto de registro pelos docentes, não constituindo critério para aprovação ou reprovação.

Art. 89. Para as atividades de orientação, o orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

Art. 90. O aluno estrangeiro que não comparecer às aulas após um período de 90 (noventa) dias, terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, à agência de fomento, se for o caso.

Art. 91. O aluno reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, deverá matricular-senovamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

Parágrafo Único. Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

Art. 92 Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória ou optativa e nas respectivas atividades programadas o conceito final “A”, “B” ou “C”, conforme relação de conceitos a seguir:

- I. A — excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10;
- II. B— bom: corresponde às notas no intervalo entre as graus 8 e 8,9;
- III. C — regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9;
- IV. R — reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 93. O exame de qualificação consiste na avaliação do projeto do trabalho de conclusão do aluno do Mestrado Profissional ou Doutorado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais por uma banca examinadora.

§1º A banca examinadora da qualificação do projeto do trabalho de conclusão deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o 1º (primeiro), o orientador, o 2º (segundo), um docente não pertencente ao quadro docente da UPM, com título de doutor, ou um profissional do mercado com reconhecido conhecimento do tema do trabalho de conclusão, com título mínimo de mestre e o 3º (terceiro), um docente da UPM, com título de doutor, além de 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, no caso de suplente docente, com título de doutor; no caso de suplente profissional de mercado, com título mínimo de mestre. O coorientador, se houver, poderá ser o 4º (quarto) membro da banca.

§2º Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 94. O aluno deve requerer o exame de qualificação mediante a apresentação de documentação e do projeto de qualificação, com a concordância do orientador, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG).

§1º O aluno só pode ser inscrito no exame de qualificação após ter sido aprovado em exame



de proficiência em língua estrangeira, e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

§2º Entre o depósito dos exemplares no Setor de Atendimento ao Aluno de Pós-Graduação e a data da qualificação ou da defesa pública, haverá intervalo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias.

§3º O aluno do curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais deve ser aprovado no exame de qualificação em até 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito do trabalho de conclusão, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

§4º O aluno do curso de Doutorado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais deve ser aprovado no exame de qualificação em até 12 (doze) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da tese, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

§5º Além da língua portuguesa, poderão ser aceitos projetos de pesquisa para qualificação redigidos em inglês.

Art. 95. A sessão do Exame de Qualificação deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de video conferência.

Art. 96 No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceitos ou notas.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 97. O aluno reprovado, condicionado à decisão da banca, poderá repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único. O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Atendimento ao Aluno de Pós-Graduação, o projeto de qualificação reelaborado.

CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL

Seção I

Do Depósito dos Trabalhos de Conclusão

Art. 98. Os trabalhos de conclusão serão redigidos preferencialmente em língua portuguesa, com um resumo em língua portuguesa, um resumo e título em língua estrangeira, para fins de divulgação.

§1º Além da língua portuguesa,, poderão ser aceitos Trabalhos de Conclusão redigidos em inglês.

§2º Junto com a APO, na ocasião do depósito do Trabalho de Conclusão, o discente é responsável pela autenticidade do trabalho que está sendo depositado, sob pena de reprovação e cassação do título caso o plágio seja descoberto posteriormente.

Art. 99. O aluno deve requerer a defesa do trabalho de conclusão do Mestrado ou Doutorado Profissional mediante a apresentação de documentação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG).



Seção II

Da Sessão Pública de Defesa

Art. 100. A banca examinadora da defesa pública do trabalho de conclusão do mestrado profissional deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o 1º (primeiro), o orientador, o 2º (segundo), um docente, com título de doutor, não pertencente ao quadro docente da UPM ou um profissional do mercado com reconhecido conhecimento do tema do trabalho de conclusão, com título mínimo de mestre, e o 3º (terceiro), um docente da UPM, com título de doutor, além de 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, no caso de suplente docente, com título de doutor; no caso de suplente profissional de mercado, com título mínimo de mestre.

Parágrafo Único. O coorientador, se houver, poderá ser outro membro da banca, a critério do orientador com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

Art. 101. A banca examinadora da defesa pública do trabalho de conclusão do doutorado profissional, deverá ser formada por 5 (cinco) examinadores titulares, sendo o 1º (primeiro), o orientador, dois docentes, com título de doutor, não pertencentes ao quadro docente da UPM ou profissionais do mercado com reconhecido conhecimento do tema do trabalho de conclusão, com título mínimo de mestre, e dois docentes da UPM, com título de doutor, além de 4 (quatro) suplentes, dois internos e dois externos, no caso de suplente docente, com título de doutor; no caso de suplente profissional de mercado, com título mínimo de mestre.

Parágrafo Único. O coorientador, se houver, poderá ser outro membro da banca, a critério do orientador com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

Art. 102. A Banca Examinadora da Defesa Pública do trabalho de conclusão do mestrado e do doutorado profissional deverá obedecer aos critérios dos artigos anteriores, observado o Documento de Área da CAPES.

Art. 103. Os membros da banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 104. A sessão pública de defesa deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência.

§1º Na defesa do trabalho de conclusão ou dissertação do mestrado ou tese do doutorado profissional, os resultados possíveis são aprovação ou reprovação, não havendo qualquer outra possibilidade.

§2º Para efeito de avaliação final dos conceitos, cada examinador deverá indicar uma possibilidade, resultando a determinação final pelo maior número dentre elas.

Art. 105. A reprovação na defesa do trabalho de conclusão, dissertação do mestrado ou tese do doutorado profissional, implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa de Pós- Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais.

Parágrafo Único. A decisão da banca de defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

Art. 106. Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para depósito da versão final do trabalho aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG).



CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Seção I

Do Título de Mestre

Art. 107. Será outorgado o título de Mestre em Controladoria e Finanças Empresariais ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 108. No diploma de Mestre, deverá ser designada a Área de Concentração.

Seção II

Do Título de Doutor

Art. 109. Será outorgado o título de Doutor em Controladoria e Finanças Empresariais ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 110. No diploma de Doutor, deverá ser designada a Área de Concentração.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Seção I

Do Trancamento Total da Matrícula

Art. 111. O aluno regularmente matriculado pode requerer o trancamento total da matrícula, por 6 (seis) meses no início do semestre, de maneira que sejam garantidos seis (6) meses entre a data de protocolização e a matrícula para o retorno às atividades acadêmicas no semestre letivo subsequente.

§1º O aluno deverá retornar às atividades acadêmicas no início do semestre letivo subsequente ao término do período de trancamento.

§2º Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

§3º Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

§4º O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.

§5º O período de trancamento será estabelecido no calendário letivo oficial da Universidade.

§6º Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

Art. 112. O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais.

Art. 113. No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.



Seção II

Do Cancelamento de Disciplina

Art. 114. O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

§1º A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

§2º As solicitações de alterações ou trocas de disciplinas, previstas no artigo 85 deste Regulamento, não serão consideradas como cancelamento de disciplinas.

Seção III

Do Cancelamento Total da Matrícula

Art. 115. O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo ele seu vínculo com a Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 116 O aluno será desligado do PPG-CFE cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I. se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da pós-graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;
- II. se for reprovado em 3 (três) disciplinas para Doutorado e 2 (duas) disciplinas para Mestrado cursadas;
- III. se for reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV. se apresentar requerimento nesse sentido;
- V. se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
- VI. quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em trabalho de conclusão;
- VII. por solicitação do orientador, conforme definido no artigo 38;
- VIII. se deixar de cumprir as exigências do contrato financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- IX. se não obtiver aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira até data do depósito da defesa;
- X. se for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- XI. se não depositar o projeto de qualificação ou trabalho de conclusão nos prazos estabelecidos;
- XII. se for reprovado na defesa do trabalho de conclusão ou dissertação do mestrado ou tese do doutorado profissional;



XIII. se não depositar a versão final do trabalho de conclusão ou dissertação do mestrado ou tese do doutorado profissional, em prazo determinado pelo Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG).

XIV. Quando infringir o Código de Decoro Acadêmico da UPM e a sanção cominada for a de desligamento.

Art. 117. O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.

Art. 118. O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Programa terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, à agência de fomento.

Seção V

Do Reingresso na Pós-Graduação

Art. 119. O aluno somente poderá retornar ao PPG-CFE submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.

§1º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 4 (quatro) anos para o Mestrado Profissional, e de 5 (cinco) anos para o Doutorado Profissional.

§2º O aluno reingressante poderá, no ato da matrícula, solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de 6 (seis) anos.

§3º O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa, e que já tiver sido aprovado em exame de qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do exame de qualificação.

§4º O aluno reingressante, convalidado o exame de qualificação, não poderá depositar o trabalho de conclusão em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

§5º O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com o parágrafo primeiro e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.

§6º O aluno reingressante não terá direito a qualquer isenção de taxa concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.

TÍTULO VI

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 120. O PPG-CFE poderá participar de projetos desenvolvidos por Programas de Pós-Graduação Internacionais, promovidos pela UPM em associação com IES e com Institutos de Pesquisa estrangeiros, conforme o Título VII, Capítulo I, do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 121. O PPPG-CFE poderá propor o estabelecimento de convênio específico de dupla titulação com Instituições estrangeiras, conforme o Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu.



**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 122 Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito do Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG) que encaminhará à Reitoria, para aprovação e deliberação.

Art. 123. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.